

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 03/06/19

Elwags
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

DEP: LIMA
para relatar.

Em 03/06/2019

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº107 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO AL Nº 20238/19.

AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado à relatoria deste deputado no dia 03/06/2019 projeto de lei nº107 de maio de 2019, com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de arma de fogo de servidor da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes do Sistema Penitenciário, dos quadros do Estado do Piauí, que forem indiciados em inquérito policial ou estiverem com medida protetiva judicial decretada em seu desfavor, por crime de violência doméstica contra a mulher"**.

Trata-se de Projeto de Lei, proposto por Deputado Estadual, dispondo sobre a obrigatoriedade de recolhimento das armas do agente da segurança pública estadual que esteja sendo indiciado ou tenha medida protetiva em casos de violência doméstica.

Em justificativa, o proponente visa aumentar a proteção das mulheres em relação ao enorme número de arma de fogo em circulação, principalmente daqueles que atentam contra a incolumidade física da mulher nas relações domésticas. A presente proposta vem para somar, de modo a obstruir ainda mais as chances de cometimento de feminicídio, crime que cresce cada dia mais na nossa sociedade. Portanto, são medidas como esta que buscam evitar que ainda mais mulheres sejam vítimas fatais da violência doméstica.

Neste sentido, observa-se que a idéia parlamentar ao ser proposta como projeto de lei fere a independência e harmonia entre os Poderes, não sendo, a priori, ser possível a normal tramitação da matéria ante a ótica da Constitucionalidade Formal, tendo em vista que a mesma é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre servidores públicos e Policiais Militares, consoante disposto no artigo 75, §2º, II, "b" e "c", da Constituição do Estado do Piauí.

No que tange aos requisitos regimentais, observo que a proposição atende aos ditames dos artigos 97, 105 e 106 do Regimento Interno.

Assinatura do Relator: 
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022
E-mail: gab13limma@gmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

Ante o exposto, considerada a relevância da proposição, mas entendendo que há impedimento quanto à sua constitucionalidade, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto como Indicativo de Lei, ouvindo previamente o autor da proposição para que dê sua anuência, tendo em vista a preservação da separação de Poderes que rege o nosso Estado Democrático de Direito.**

I - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

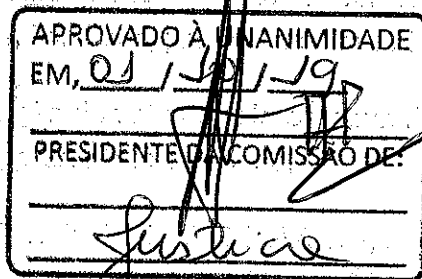
() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, ____ de Junho de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;



*Transformado em
Indicativo*